



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001098

Estado da Bahia - quinta-feira, 27 de janeiro de 2022

Ano 7

SUMÁRIO

- EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022.
- HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO.
- RESUMO DE CONTRATO Nº 0028/2022.
- PARECERES DE EDITAL LEI ALDI BLANC.
- EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 027/2022.
- SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA (FOMENTO) Nº 003/2021 ADAM
- EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA (FOMENTO) Nº 003/2021 ADAM.
- DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022/SRP.
- RESOLUÇÃO DO CMDCA.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001098

Estado da Bahia - quinta-feira, 27 de janeiro de 2022

Ano 7

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13.071.253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BAHIA. CNPJ 13.071.253/0001-06.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **034/2022**. DISPENSA DE LICITAÇÃO **008/2022**. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTA DISPENSA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL MATERNIDADE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES E DAS UNIDADES DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93. JUSTIFICATIVA: ART. 24º, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM 19/01/2022. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO EM 19/01/2022. PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES. NO VALOR GLOBAL: R\$ 16.920,00 (DEZESSEIS MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS), CNPJ DA CONTRATADA: **03.080.571/0001-71** RAZÃO SOCIAL: **HELIO PINTO PINHEIRO FILHO DE ALAGOINHAS**.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001098

Estado da Bahia - quinta-feira, 27 de janeiro de 2022

Ano 7

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Em face do parecer supra, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais, HOMOLOGO o Termo Dispensa de Licitação, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e ADJUDICO em favor da empresa HELIO PINTO PINHEIRO FILHO DE ALAGOINHAS, CNPJ/MF nº 03.080.571/0001-71, cujo objeto e a Dispensa para contratação de empresa especializada para Serviço de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças para equipamentos do Hospital Maternidade Luís Eduardo Magalhães e das Unidades de Saúde, deste município de Presidente Tancredo Neves. Conforme termo de referencia, especificados no presente processo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Presidente Tancredo Neves - BA, 19 de Janeiro de 2022.

ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001098

Estado da Bahia - quinta-feira, 27 de janeiro de 2022

Ano 7

Contrato



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

RESUMO DE CONTRATO 0028/2022

CONTRATO Nº **028/2022**; PROCESSO ADMINISTRATIVO: **034/2022**; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **008/2022**; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES CONTRATADA: **HELIO PINTO PINHEIRO FILHO DE ALAGOINHAS**, CNPJ: **03.080.571/0001-71** OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTA DISPENSA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL MATERNIDADE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES E DAS UNIDADES DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, VALOR: R\$ **16.920,00** (DEZESSEIS MIL E NOVECENTOS E VINTE REAIS), VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 19 DE JANEIRO DE 2022.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001098

Estado da Bahia - quinta-feira, 27 de janeiro de 2022

Ano 7

Outros



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PARECER

Chamada Pública Prêmio Seleção de Espaços Culturais nº 001/2020

Objeto: Premiação Lei Aldir Blanc

Chamada Pública. Lei Aldir Blanc. Premiação de Projetos. Promoção Cultural. Atendimento dos Requisitos Legais. Possibilidade Jurídica. Aprovação Minuta Edital.

Trata-se de solicitação do departamento de Cultura do Município de Presidente Tancredo Neves para emissão de parecer no processo de Chamada Pública Prêmio Seleção de Espaços Culturais nº 001/2020, que tem como objetivo a concessão de subsídio mensal para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais comunitárias de Presidente Tancredo Neves, que tiveram suas ações interrompidas por força do período de isolamento devido à pandemia, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020.

Anexo o procedimento de chamada pública com os devidos encaminhamentos.

É o que importa registrar, **emitimos parecer.**

Inicialmente, registre-se que o presente parecer refere-se apenas aos aspectos técnico-formais do procedimento, sem juízo de valor sobre o mérito administrativo e seus aspectos econômicos.

Ainda, registre-se que não compete a esta assessoria a análise da adequação e conformidade material de documentos técnicos e de atos materiais da administração, os quais se presumem legítimos e adequados aos fins a que se propõem.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

O mérito do ato administrativo é de competência do gestor.

Ainda, o presente parecer ater-se-á à minuta de edital de chamamento, visto que o procedimento desenvolve-se em etapas.

A Chamada Pública Prêmio da Seleção de Espaços Culturais tem o objetivo de utilização de recursos advindos da aplicação da Lei 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para, conforme visto, premiar projetos e promoção de conteúdos culturais.

A estimativa é a premiação de 20 espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, de Presidente Tancredo Neves no valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Analisando o edital, percebe-se que este traz todos os elementos obrigatórios, especificamente:

- a) Objeto de forma clara e precisa;
- b) Indicação da dotação orçamentária;
- c) datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- d) critérios de seleção e metodologia de pontuação atribuída a cada um dos critérios mencionados;
- e) critérios de controle social com a possibilidade de impugnação e controle específico por meio de recurso administrativo;
- f) Critérios e prazos de Pagamento

As condições de participação estão em conformidade com a legislação de regência.

Ainda, traz o edital a previsão de ampla publicidade às iniciativas apoiadas, inclusive por meio de disponibilização de redes sociais e outras plataformas digitais.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Desta forma, o edital da Chamada Pública 001/2020 está em conformidade com os preceitos da legislação, de forma que aprovamos a sua minuta.

É importante registrar que a aplicação da Lei Aldir Blanc foi autorizada pela Lei 14.017/2020. Desta forma, o caso em análise se baseia no artigo 2º, II, III na Lei 14.017/2020, *in litteris*:

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Observando ainda os dispostos nos artigos 9º e 10º da Lei 14.017/2020, abaixo descritos:

Art. 9º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

Art. 10. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Em síntese, há autorização legal para a realização da seleção e realização da despesa, há previsão orçamentária e o edital preenche os requisitos legais e atende aos princípios constitucionais e administrativos pertinentes.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001098

Estado da Bahia - quinta-feira, 27 de janeiro de 2022

Ano 7



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Por todas estas razões, considerando as normas constitucionais e legais **APROVAMOS a minuta de edital**, por estar em sintonia com os princípios que regem a administração pública e especialmente o quanto determinado na lei 14.017/2020 e no decreto federal nº 10.464/2020.

É o parecer, *sub censura*.

Fleuber Ramos Barbosa OAB 41130

Procurador Jurídico



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001098

Estado da Bahia - quinta-feira, 27 de janeiro de 2022

Ano 7



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PARECER

Chamada Pública nº 002/2020: Departamento de Cultura

Objeto: Premiação Lei Aldir Blanc

Chamada Pública. Lei Aldir Blanc. Premiação de Projetos. Promoção Cultural. Atendimento dos Requisitos Legais. Possibilidade Jurídica. Aprovação Minuta Edital.

Trata-se de solicitação do departamento de Cultura do Município de Presidente Tancredo Neves para emissão de parecer no processo de Chamada Pública 002/2020, que tem como objetivo o credenciamento de projetos com vistas à Premiação, na promoção de conteúdos culturais conforme as especificações e condições constantes deste Edital, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020.

Anexo o procedimento de chamada pública com os devidos encaminhamentos.

É o que importa registrar, **emitimos parecer.**

Inicialmente, registre-se que o presente parecer refere-se apenas aos aspectos técnico-formais do procedimento, sem juízo de valor sobre o mérito administrativo e seus aspectos econômicos.

Ainda, registre-se que não compete a esta assessoria a análise da adequação e conformidade material de documentos técnicos e de atos materiais da administração, os quais se presumem legítimos e adequados aos fins a que se propõem.

O mérito do ato administrativo é de competência do gestor.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Ainda, o presente parecer ater-se-á à minuta de edital de chamamento, visto que o procedimento desenvolve-se em etapas.

A Chamada Pública 002/2020 do Departamento de Cultura tem o objetivo de utilização de recursos advindos da aplicação da Lei 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para, conforme visto, premiar projetos e promoção de conteúdos culturais.

A estimativa é a premiação de 08 artistas culturais no valor individual de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) cada, totalizando o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Analisando o edital, percebe-se que este traz todos os elementos obrigatórios, especificamente:

- a) Objeto de forma clara e precisa;
- b) Indicação da dotação orçamentária;
- c) datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- d) critérios de seleção e metodologia de pontuação atribuída a cada um dos critérios mencionados;
- e) critérios de controle social com a possibilidade de impugnação e controle específico por meio de recurso administrativo;
- f) Critérios e prazos de Pagamento

As condições de participação estão em conformidade com a legislação de regência.

Ainda, traz o edital a previsão de ampla publicidade às iniciativas apoiadas, inclusive por meio de disponibilização de redes sociais e outras plataformas digitais.

Desta forma, o edital da Chamada Pública 002/2020 está em conformidade com os preceitos da legislação, de forma que aprovamos a sua minuta.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

É importante registrar que a aplicação da Lei Aldir Blanc foi autorizada pela Lei 14.017/2020. Desta forma, o caso em análise se baseia no artigo 2º, II, III na Lei 14.017/2020, *in litteris*:

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Observando ainda os dispostos nos artigos 9º e 10º da Lei 14.017/2020, abaixo descritos:

Art. 9º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

Art. 10. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Em síntese, há autorização legal para a realização da seleção e realização da despesa, há previsão orçamentária e o edital preenche os requisitos legais e atende aos princípios constitucionais e administrativos pertinentes.

Por todas estas razões, considerando as normas constitucionais e legais **APROVAMOS a minuta de edital**, por estar em sintonia com os princípios que regem a administração pública e especialmente o quanto determinado na lei 14.017/2020 e no decreto federal nº 10.464/2020.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001098

Estado da Bahia - quinta-feira, 27 de janeiro de 2022

Ano 7



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

É o parecer, *sub censura*.

Fleuber Ramos Barbosa OAB 41130

Procurador Jurídico



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001098

Estado da Bahia - quinta-feira, 27 de janeiro de 2022

Ano 7



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PARECER

Chamada Pública da Premiação do Hino Oficial nº 003/2020:

Objeto: Premiação Lei Aldir Blanc

Chamada Pública. Lei Aldir Blanc. Premiação de Projetos. Promoção Cultural. Atendimento dos Requisitos Legais. Possibilidade Jurídica. Aprovação Minuta Edital.

Trata-se de solicitação do departamento de Cultura do Município de Presidente Tancredo Neves para emissão de parecer no processo de Chamada Pública 003/2020, que tem como objetivo a escolha Premiação do Hino Oficial de Presidente Tancredo Neves – Ba, em formato de isolamento social, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020.

Anexo o procedimento de chamada pública com os devidos encaminhamentos.

É o que importa registrar, **emitimos parecer.**

Inicialmente, registre-se que o presente parecer refere-se apenas aos aspectos técnico-formais do procedimento, sem juízo de valor sobre o mérito administrativo e seus aspectos econômicos.

Ainda, registre-se que não compete a esta assessoria a análise da adequação e conformidade material de documentos técnicos e de atos materiais da administração, os quais se presumem legítimos e adequados aos fins a que se propõem.

O mérito do ato administrativo é de competência do gestor.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Ainda, o presente parecer ater-se-á à minuta de edital de chamamento, visto que o procedimento desenvolve-se em etapas.

A Chamada Pública 003/2020 do Departamento de Cultura tem o objetivo de utilização de recursos advindos da aplicação da Lei 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para, conforme visto, premiar projetos e promoção de conteúdos culturais.

A estimativa é a premiação do Hino Oficial do Município, o qual se dará através da escolha da letra de autoria inédita no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Analisando o edital, percebe-se que este traz todos os elementos obrigatórios, especificamente:

- a) Objeto de forma clara e precisa;
- b) Indicação da dotação orçamentária;
- c) datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- d) critérios de seleção e metodologia de pontuação atribuída a cada um dos critérios mencionados;
- e) critérios de controle social com a possibilidade de impugnação e controle específico por meio de recurso administrativo;
- f) Critérios e prazos de Pagamento

As condições de participação estão em conformidade com a legislação de regência.

Ainda, traz o edital a previsão de ampla publicidade às iniciativas apoiadas, inclusive por meio de disponibilização de redes sociais e outras plataformas digitais.

Desta forma, o edital da Chamada Pública 003/2020 está em conformidade com os preceitos da legislação, de forma que aprovamos a sua minuta.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

É importante registrar que a aplicação da Lei Aldir Blanc foi autorizada pela Lei 14.017/2020. Desta forma, o caso em análise se baseia no artigo 2º, II, III na Lei 14.017/2020, *in litteris*:

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Observando ainda os dispostos nos artigos 9º e 10º da Lei 14.017/2020, abaixo descritos:

Art. 9º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

Art. 10. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Em síntese, há autorização legal para a realização da seleção e realização da despesa, há previsão orçamentária e o edital preenche os requisitos legais e atende aos princípios constitucionais e administrativos pertinentes.

Por todas estas razões, considerando as normas constitucionais e legais **APROVAMOS a minuta de edital**, por estar em sintonia com os princípios que regem a administração pública e especialmente o quanto determinado na lei 14.017/2020 e no decreto federal nº 10.464/2020.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001098

Estado da Bahia - quinta-feira, 27 de janeiro de 2022

Ano 7



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

É o parecer, *sub censura*.

Fleuber Ramos Barbosa OAB 41130

Procurador Jurídico



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001098

Estado da Bahia - quinta-feira, 27 de janeiro de 2022

Ano 7

Contrato



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges , s/n. Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 027/2022

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 027/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022. CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CNPJ: 13.071.253/0001-06; CONTRATADA A EMPRESA: **COMERCIAL DE ARTIGOS ESPORTIVOS BRITO DE JESUS LTDA**, CNPJ: **40.587.610/0001-58**. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER, REQUISITADO PELA DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BAHIA, DE ACORDO COM AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO EMITIDA PELO CONTRATANTE. VALOR: R\$ 17.086,00 (DEZESSETE MIL E OITENTA E SEIS REAIS), VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2022 CONTANDO DA DATA DE ASSINATURA. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 18 DE JANEIRO DE 2022.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001098

Estado da Bahia - quinta-feira, 27 de janeiro de 2022

Ano 7

Termo Aditivo



ESTADODA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA (FOMENTO) Nº 003/2021 – TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, E A ADAM – ASSOCIAÇÃO DE DOCEIRAS E ARTESÃOS DE MOENDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.071.253/0001-06, com sede na Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n, Bairro do Japão, Presidente Tancredo Neves-Bahia, neste ato representado por seu titular o Prefeito **ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES**, inscrito no CPF nº. 502.411.095-15 e por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES- BA**, inscrito no CNPJ sob o nº **07.652.913/0001-31**, com sede na Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, CEP 45416 000, na cidade de Presidente Tancredo Neves, doravante denominado FUNDO MUNICIPAL, neste ato representado por seu presidente Sr(a). Carlos André dos- Santos, brasileiro, casado, RG nº 857995642, CPF nº 010.855.175-00 e a **ADAM – ASSOCIAÇÃO DE DOCEIRAS E ARTESÃOS DE MOENDA, CNPJ nº 07.505.104/0001-05**, sediada no Povoado da Moenda, S/N, Térreo, Distrito da Moenda, Presidente Tancredo Neves, BA, CEP 45.416.000, neste ato representada por sua Diretora Presidente Valdeci Feliciano dos Santos, CPF 778.871.155-15, RG 8067627-80, RESOLVEM celebrar o **Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 003/2021**, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021**, tendo em vista o pedido apresentado pela instituição e o que consta do **Processo Administrativo nº 453/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 003/2021 objetiva a prorrogação da vigência do Termo de Fomento, bem como do prazo para execução total e conclusão do **PROJETO FAMA 2021**, elaborado pela Organização da Sociedade Civil Beneficiária, analisado, classificado e aprovado pelo Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves em face do Edital CMDCA/PTN 02/2021, de 11 de maio de 2021, por mais 60 (sessenta dias) contados a partir de 01/01/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho com as ações e metas pactuadas no Termo de Fomento adequando o Cronograma de Desembolso estabelecido, na forma da Resolução CMDCA/PTN



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001098

Estado da Bahia - quinta-feira, 27 de janeiro de 2022

Ano 7



ESTADODA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

Nº. 12/2021, de 27 de julho de 2021, para consecução dos objetivos do projeto e a regular prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo tem a vigência vinculada ao Termo de Fomento que tem vigência até **02 de março de 2022**.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS NÃO MODIFICADAS POR ESTE TERMO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições pactuadas no Termo de Fomento, não modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo Aditivo ao Termo de Fomento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo Município de Presidente Tancredo Neves.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Presidente Tancredo Neves, 30 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - Prefeito Municipal

ADAM – ASSOCIAÇÃO DE DOCEIRAS E ARTESÃOS DE MOENDA

Presidente OSC

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

TESTEMUNHAS:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001098

Estado da Bahia - quinta-feira, 27 de janeiro de 2022

Ano 7



ESTADODA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001098

Estado da Bahia - quinta-feira, 27 de janeiro de 2022

Ano 7

Termo Aditivo



ESTADODA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

EXTRATO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº. 002/2021 - TERMO DE FOMENTO Nº 003/2021 - TERMO ADITIVO Nº 002/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 453/2021 OBJETO: prorrogação da vigência e do prazo de conclusão e execução do objeto do Termo de Fomento nº 003/2021 para a Execução do PROJETO FAMA 2021, elaborado pela ADAM – ASSOCIAÇÃO DE DOCEIRAS E ARTESÃOS DE MOENDA, CNPJ nº 07.505.104/0001-05, analisado, classificado e aprovado pelo Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves em face do Edital CMDCA/PTN 02/2021, de 11 de maio de 2021, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho. MODIFICAÇÃO: Prorroga em 60 (sessenta) dias a vigência e o prazo para conclusão do Projeto e Prestação de Contas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA UNIDADE: 9912 PROGRAMA: 2035 ELEMENTO: 33504300 FONTE: 00 MODALIDADE: Termo Aditivo a Termo de Fomento (Parceria) decorrente de Inexigibilidade de Chamamento FUNDAMENTO LEGAL: Resolução CMDCA/PTN Nº. 12/2021, de 27 de julho de 2021, art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 e outras aplicáveis à espécie ASSINATURA: 30/12/2021 PELO MUNICÍPIO: ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES - Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001098

Estado da Bahia - quinta-feira, 27 de janeiro de 2022

Ano 7

Pregão Eletrônico



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022/SRP

OBJETO A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, elétrico e hidráulico em geral em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal da Educação do município de Presidente Tancredo Neves, Bahia, conforme especificações qualitativas e quantitativas constante do termo de referência.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Acatando o relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação deste Município de Presidente Tancredo Neves, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente à PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2022/SRP, não havendo, óbice de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, HOMOLOGA a presente licitação e ratifica a ADJUDICAÇÃO do seu objeto realizada pela equipe técnica do Pregão Eletrônico Nº 002/2022/SRP.

LOTE	1ª colocada	VALOR REGISTRADO
01	J. W. R. MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	R\$ 580.000,00
02	CANCELADO	–
03	FRACASSADO	–
04	FABIO DOS SANTOS ALMEIDA	R\$ 374.000,00
05	FABIO DOS SANTOS ALMEIDA	R\$ 253.770,00
06	J. W. R. MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	R\$ 304.999,98
07	ROSANGELA SACERDOTE SANTOS	R\$ 213.999,98
08	ROSANGELA SACERDOTE SANTOS	R\$ 45.870,00
09	DESERTO	–
10	DESERTO	–
11	J. W. R. MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	R\$ 274.000,00
12	ROSANGELA SACERDOTE SANTOS	R\$ 352.489,00
13	DESERTO	–
14	DESERTO	–
15	DESERTO	–

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001098

Estado da Bahia - quinta-feira, 27 de janeiro de 2022

Ano 7



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

16	FRACASSADO	–
17	DESERTO	–
18	DESERTO	–
19	J. W. R. MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	R\$ 38.950,00
20	DESERTO	–
21	CANCELADO	–

Convoca-se a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias corridos contados da convocação, assinar o Ata Registro de Preço consequente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Presidente Tancredo Neves – BA, 27 de janeiro 2022.

Antônio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001098

Estado da Bahia - quinta-feira, 27 de janeiro de 2022

Ano 7

Resolução



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal: 081/01, reeditada pela 274/15.

RESOLUÇÃO CMDCA/PTN Nº. 01/2022, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a convocação de suplente para o Conselho Tutelar e dá outras providências

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – CMDCA/PTN, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 081/01 de 05/03/01, que o cria e na 274/15 que o reedita, fundamenta-se nas normas gerais de organização da Assistência Social, Lei Federal 8.742/03 de 07 de dezembro de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar e nomear o conselheiro suplente Sr. CARLOS GUILHERME COSTA DA SILVA, devendo apresentar-se em 72 horas, para que substitua a conselheira Srª ISLANY JESUS DOS SANTOS ALVES, no período de licença Maternidade por 6 (seis) meses.

Art. 2º - Convocar e nomear a conselheira suplente Srª. MARIA FRANCISCA MACHADO PEREIRA, devendo apresentar-se em 72 horas, para que substitua os Conselheiros Tutelares em gozo de férias no período de fevereiro a junho do corrente ano.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalteradas as demais cláusulas vigentes.

Presidente Tancredo Neves, 27 de janeiro de 2022.

Leidiane da Silva Divino Moura
Presidente do CMDCA/PTN

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro, Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000,
Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31, E-mail: cmdcaptneves@gmail.com